SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 004/2022

Altera o inciso II do art. 6º da Lei no 4.350, de 29 de maio de 1998, alterado pela Lei no 5.223, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis e revoga a Lei 7197 de 25 de Maio de 2010.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei no 4.350 de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º …

II - II - tanto para veículos tipo Kombi, Vans, Microônibus ou similares, e para Ônibus o ano de fabricação não poderá ser superior a 17 (dezessete) anos, prorrogáveis por 02 (dois) anos, desde que ofereçam robustas condições de segurança, excelente estado de conservação e higiene;"

Art. 2º Fica revogada a Lei 7.197 de 25 de Maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes, um veículo com dezoito ou vinte anos de uso, apresenta um melhor estado de conservação, segurança e higiene, que muitos outros com apena cinco ou dez anos de uso. Isso depende dos cuidados dispensados pelo proprietário, cuidados do condutor e fiscalização eficiente do Poder Público.

Manter o **veículo** em bom **estado de conservação** beneficia não só a segurança no trânsito, como também, pode evitar que defeitos arruínem o orçamento do proprietário, sendo de interesse deste, a conservação do veículo. Além disso, conduzir o **veículo** em mau **estado de conservação**, comprometendo a segurança, é uma infração classificada como grave prevista no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Código de Trânsito, sendo que o município, ainda pode cassar a permissão para exercer o transporte escolar, sendo o veículo novo, ou antigo.

Também, não podemos esquecer, que muitos proprietários que mantém os seus veículos para o transporte escolar, **ficaram parados durante todo período da pandemia, uma vez que, as aulas foram suspensas e os veículos ficaram inativos**, sem qualquer desgaste.

Por esses motivos narrados, por uma questão de direito e de justiça, peço aos Nobres Parlamentares desta Excelsa Casa Legislativa, para que apreciem e votem favorável.

Divinópolis, 08 de Fevereiro de 2022

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Líder do PATRIOTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador